

CONTRATO nº 002/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.144.868-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SVMA/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 03.803.992/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de trato e manejo de animais silvestres atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 as dependências das Unidades Ibirapuera e Anhanguera.

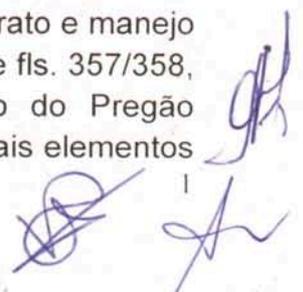
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.399.960,80 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 46.191/2016

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 085/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.803.992/0001-83, com sede nesta Capital, na Rua Otávio Alves Dundas nº 350, Vila I.V.G, CEP: 03249-000, São Paulo, SP, fone/fax: (11) 2703-7974, e-mail: konserv@uol.com.br, neste ato representada pela Sra. **VERÔNICA DE ARAUJO FERREIRA**, diretora, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.815.535-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 281.030.658-38, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/82006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviço de trato e manejo de animais silvestres, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 357/358, proposta comercial de fls 296/298, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 035/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 349/353 e demais elementos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de trato e manejo de animais silvestres atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE-3 nas dependências das Unidades Ibirapuera e Anhanguera, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 035/SVMA/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 296/298, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Os serviços a serem executados, conforme segue descritos:
 - 1.2.1. **UNIDADE ANHANGUERA**
Av. Fortunata Tadiello Natucci, altura do numero 1.000 – Perus – CEP 05204-000
 - 1.2.2. **UNIDADE IBIRAPUERA: DEPAVE-3 e PAVILHÃO DAS AVES**
Av. IV Centenário Portão 7 A – Parque Ibirapuera – CEP 04030-000
- 1.3. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.
- 1.4. Os serviços de trato e manejo de animais silvestre, serão executados por empregados devidamente treinados, nos locais, dias e horários, com as quantidades necessárias para atendimento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

I) UNIDADE ANHANGUERA:

- I.1.) de 2ª feiras a domingo e feriados e pontos facultativos – 18 (dezoito) postos de trabalho, sendo:
 - 01 (um) posto das 07h00 às 16h00 (encarregado);
 - 12 postos das 07h00 às 16h00 (tratadores);
 - 05 (cinco) postos das 08h00 às 17h00 (tratadores);
 - Cada posto de trabalho compreende a disponibilização de 01 (um) funcionário, sendo que os folguistas aerão por conta da contratada.

II) UNIDADE IBIRAPUERA: DEPAVE-3 e PAVILHÃO DAS AVES:

- II.1.) de 2ª feiras a domingo e feriados e pontos facultativos – 06 (seis) postos de trabalho, sendo:
 - 01 (um) posto das 07h00 às 16h00 (encarregado);



2


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 03 (três) postos das 07h00 às 16h00 (tratadores);
- 02 (dois) postos das 08h00 às 17h00 (tratadores);

Cada posto de trabalho compreende a disponibilização de 01 (um) funcionário, sendo que os folguistas serão por conta da contratada.

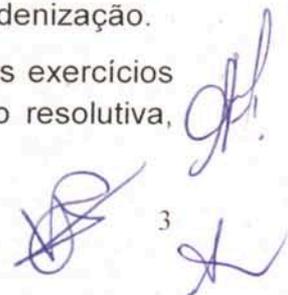
III) 01 (UM) POSTO DE TRABALHO com a função de Supervisor, de 2^a a 6^a feiras, das 07h00 às 16h00, que deverá vistoriar as duas unidades de prestação de serviço.

OBSERVAÇÃO I: A critério da diretoria do DEPAVE-3 poderá haver a realocação do local dos postos entre as unidades constantes do objeto deste contrato, desde que não ocorra alteração do número total de postos do contrato e do seu valor total.

OBSERVAÇÃO II: Os funcionários (tratadores) poderão acompanhar e auxiliar os técnicos em atividades externas e a campo, como: preparo de locais escolhidos por técnicos para a instalação e montagem de armadilhas, redes e recintos; auxílio em monitoramento de animais a campo, coletas de amostras, capturas, contenção de animais e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor **mensal** do presente contrato é de **R\$ 116.663,40** (cento e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) e o valor total global **anual** de **R\$ 1.399.960,80** (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº **27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, através da Nota de Empenho nº 46.191/2016 no valor de R\$ 1.007.194,02 (hum milhão, sete mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

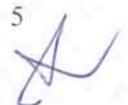
- 4.1. O reajuste de preço será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007, mediante a adoção como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em consonância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/SF/2014;
- 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dera através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

 
5


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos;
- 5.2.17. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos às Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da **sede da licitante**;
- 5.2.20.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no item 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital que precedeu esta contratação.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria nº 92/SF/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 a 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 a 5.2.14, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

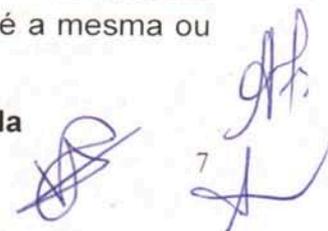
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos de limpeza (*), dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

(*) Os produtos de limpeza deverão atender a legislação e normas vigentes e estarão sujeitos à verificação e apresentação de laudos emitidos por laboratórios credenciados junto aos órgãos competentes. A qualidade esperada é a mesma ou superior a dos produtos especificados pela administração.

6.1.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas da Contratada



7

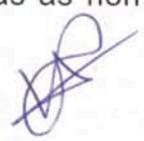
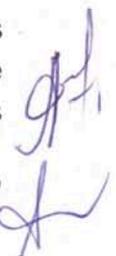
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a) Implantar os postos acima referenciados imediatamente a partir da ordem de início;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- d) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- e) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- f) A contratada deverá fornecer, no mínimo três conjuntos de uniformes.
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- j) Nomear encarregados e supervisor responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

 
8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- m) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante e uso dos EPI's;
- n) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários e hospitalares solicitados pela contratante, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- r) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários e/ou hospitalar nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- s) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- t) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- u) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- v) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- x) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

 
9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- y) Quando a coleta seletiva de materiais recicláveis for implementada pelo Contratante a Contratada deve se adequar as recomendações da Ordem Interna 7/00-Pref de 5 de junho de 2000.

6.1.3. Uso Racional Da Água

- a) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, conforme orientação da fiscalização, tanto na utilização de equipamentos quanto na avaliação das vantagens e desvantagens dos serviços a serem realizados;

6.1.4. Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Observar a necessidade de acender as luzes em períodos noturnos, assim como comunicar a fiscalização qualquer mau funcionamento ou problema de ordem elétrica, ou lâmpadas, entre outros equipamentos;
- d) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, fiação de equipamentos, filtros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

 
10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

6.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros, pirex e similares, **panos** e roupas sujas, toco de cigarro, cinza, ciscos, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - serão acondicionadas em separado. **As pilhas e baterias deverão ser recolhidas em recipiente exclusivo e adequado à norma técnica e enviadas ao fabricante.**

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

b.1) Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- i. vidro (recipiente verde)
- ii. plástico (recipiente vermelho)
- iii. papéis secos (recipiente azul)
- iv. metais (recipiente amarelo)

b.2) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

b.3) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento,

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



11


- 7.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários e de uso hospitalar, materiais e equipamentos;
- 7.3. Indicar vestiários dos funcionários da Contratada;
- 7.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.5. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora **JULIANA LAURITO SUMMA**, R.F. 779.014-7, e como suplente o servidor **SÉRGIO DE MELLO NOVITA TEIXEIRA**, R.F. 793.159-0.
- 7.6. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 7.7. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 7.8. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 7.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;
- 7.10. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.11. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 7.12. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 7.13. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.14. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

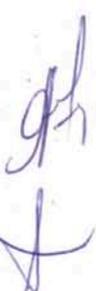
- 7.15.** Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas;
- 7.16.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.16.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.16.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.16.3.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário e de uso hospitalar, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 7.16.4.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 9.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 9.1.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.4.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº32.890 de 28/01/2016, no valor de R\$ 69.998,04 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
- 10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem **13.1** do edital.
- 10.4.1.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma” (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

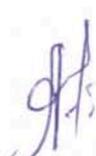
- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

12.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 
15 

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 12.2.3.** Cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão Nacional e Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 12.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 12.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 12.7.** Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 12.8.** As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 12.9.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

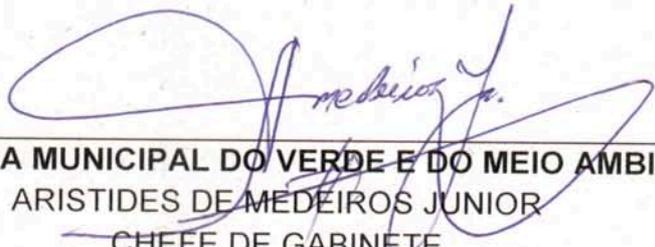


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE


KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇO EIRELI
VERÔNICA DE ARAUJO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome:
R.G. nº

PUBLICADO
Em: 19/04/16
85
SVMA-Pág
Karina da Silva Antonio
RE 5.409.1
Assistente II